

HÁ ALGO DE JUSTO EM SIMPLEMENTE PROCEDER CONFORME UMA REGRA?

Considerações sobre a tese do “germe de justiça” de H. L. A. Hart

Aluno Pesquisador: AUGUSTO SPERB MACHADO

Orientador: Prof. Paulo Baptista Caruso MacDonald

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

pro.pesq
Pró-Reitoria de Pesquisa - UFRGS



1. INTRODUÇÃO

Falar em direito, em alguma medida, é falar em regras. H.L.A. Hart, filósofo inglês, acreditava nisso. Investigando a noção de regra em sua obra *O Conceito de Direito*, Hart constatou que a máxima “trate igualmente casos iguais e diferentemente casos diferentes” seria um princípio geral latente tanto nas diversas aplicações da ideia de justiça, como também na ideia de proceder conforme uma regra. Como consequência – Hart conclui –, teríamos, na própria noção de aplicação de uma regra geral de direito, “o germe, pelo menos, de justiça”.

2. OBJETIVOS

O presente trabalho busca verificar o quão verdadeira é tal “tese do germe de justiça” proposta por Hart (a tese segundo a qual temos, na própria noção de aplicação de uma regra jurídica, algo – um “germe” – de justiça).

3. METODOLOGIA

Análise bibliográfica: leitura crítica da obra de Hart à luz de comentários.

4. DESENVOLVIMENTO

Uma análise adequada da solidez dos argumentos de Hart passa por: **(1)** uma delimitação clara do escopo e das etapas específicas de seu raciocínio. (Grosso modo, podemos dizer que seu argumento passa por dois movimentos: **(i)** a defesa de uma relação entre a estrutura de um *sistema jurídico* e a existência de *regras*; e **(ii)** a defesa de uma rela-

ção entre a estrutura de uma *regra* e a noção de *justiça*.)

(2) Uma separação entre tais argumentos e o enfrentamento de Hart quanto a outras problemáticas (i.e., a discussão de outras relações entre o direito e a moral).

(3) Uma distinção entre diferentes interpretações da tese (fortes e fracas).

(4) Uma apreciação dos problemas que a relação (ii), entre regras e a noção de justiça, suscita (a relação sistemas jurídicos vs. regras não é nossa principal preocupação). Dentre eles, temos os seguintes: (a) se regras têm uma forma específica e princípios de justiça também, qual é o elemento em comum entre suas formas? (b) Esse elemento em comum se apresenta, de maneira distintiva, como um elemento essencial da ideia justiça? (c) Há algum sentido em falar em “justiça formal”?

5. CONCLUSÃO

A tese do germe de justiça de Hart, quando interpretada de certa maneira, apresenta alguns defeitos. Em uma tentativa de resolver tais questões, deve-se seguir, como hipótese, a pista dada por John Rawls (em seu livro *Uma Teoria da Justiça*) de que “a força das reivindicações da justiça formal claramente depende da justiça substancial de instituições e as possibilidades de reformá-las”. A forma particular que princípios de justiça assumem é a mesma forma que assumem princípios de *injustiça*. Justiça e injustiça não se distinguem pela sua forma, mas sim por sua substância. Isso pode trazer consequências conceituais importantes no modo como compreendemos a noção de estado de direito (*rule of law*).